



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2022 – PRC 53/2022

CONVITE Nº 02/2022, EM 11 DE ABRIL DE 2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central de PABX instalada na UPA 24 hrs, alarmes e câmeras instalados na UPA, CAF, Almojarifado e Centro de Controle de Zoonoses, incluindo fornecimento e substituição de peças.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, a Presidente da Comissão de Licitações vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresa Vencedora

SEG & TEL COMERCIO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA

Valor total: R\$ 54.104,40 (Cinquenta e quatro mil cento e quatro reais e quarenta centavos).

Sarzedo/MG, 11 de abril de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 937/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 45/2022

CONVITE Nº 02/2022

O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Convite nº 02/2022, tendo em vista a finalização do trâmite processual estando o mesmo pendente de homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na Central de PABX instalada na UPA 24 horas, alarmes e câmeras instaladas na UPA, CAF, almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses, com exclusividade de disputa e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Indicação de Recursos Orçamentários;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Minuta do Instrumento convocatório com os seguintes anexos: Memória descritivo; modelo de proposta; modelo de credenciamento; declarações de regularidade (fatos impeditivos e trabalho de menor); Termo de renúncia de recurso; Modelo de declaração de renúncia a visita técnica; Modelo de declaração de enquadramento; e Minuta contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 5) Portaria de nomeação da Comissão de Licitação;
- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, através do Parecer n° 683/2022;
- 7) Publicação de Convite aos 01 de abril de 2022;
- 8) Recibo de edital – Convite 02/2022;
- 9) Ata de abertura e ocorrência de licitação;
- 10) Documentos de habilitação e proposta;
- 11) Adjudicação.

Aos 11 de abril de 2022 compareceram na sessão de licitação as empresas: WCL Telecom e Redes Ltda; Debian & Debian Informática Ltda; e Seg & Tel Comercio Eletrônico e Informática Ltda.

Após abertura dos envelopes de propostas as empresas foram consideradas classificadas, sagrando-se vencedora a empresa Seg & Tel Comercio Eletrônico e Informática Ltda no valor de R\$ 54.104,40 (cinquenta e quatro mil cento e quatro reais e quarenta centavos).

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

A modalidade licitatória adotada foi o Convite, em razão do valor a ser dispendido pela Administração.

Após exame dos autos, constata-se observância às disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Primeiramente, urge salientar que os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação."
(grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- Designação do fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Sarzedo, 13 de abril de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise: nº 47/2022

Processo Licitatório nº: 45/2022

Modalidade: Convite nº 02/22

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central PABX instalada na UPA 24 Hrs, alarmes câmeras instaladas na UPA, CAF, Almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses com exclusividade de disputa e contratação de MEI/MPE's

Data: 11 de abril 2022.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 45/2022, na modalidade Carta Convite nº 02/2022 cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central PABX instalada na UPA 24 Hrs, alarmes câmeras instaladas na UPA, CAF, Almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses com exclusividade de disputa e contratação de MEI/MPE's , para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão Especial de Licitação nomeados pela Portaria nº 229/2021.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Carta Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:

Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de compras e outros serviços cujo valor não exceda a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 18 de abril de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2022 – PRC 53/2022

CONVITE Nº 02/2022, EM 11 DE ABRIL DE 2022

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central de PABX instalada na UPA 24 hrs, alarmes e câmeras instalados na UPA, CAF, Almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses, incluindo fornecimento e substituição de peças. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **SEG & TEL COMERCIO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 20 de abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Secretaria Municipal de Administração

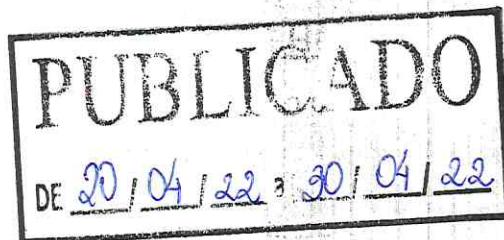
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE 02/2022

(Previsão do § 3º, art. 22 da Lei Federal 8.666/93)

Homologado o processo licitatório em 20/05/2022, autorizando a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central de PABX instalada na UPA 24 hrs, alarmes e câmeras instalados na UPA, CAF, Almoxarifado e Centro de Controle de Zoonoses, incluindo fornecimento e substituição de peças”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SEG & TEL COMERCIO ELETRONICO E INFORMATICA LTDA**, ao valor total de R\$ 54.958,20 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Sarzedo/MG, 20 DE ABRIL DE 2022.



Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Licitações

Portaria 229/2021

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO